



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N°. 8.422 , de 21/05, 2015

Processo: 72.483

PROJETO DE LEI N°. 11.768

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Institui gratificação aos membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Transportes - JARIT.

Arquive-se

W. Bigardi
Diretoria Legislativa
25/05/2015



PROJETO DE LEI Nº. 11.768

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica. <i>W. M. M. M. M.</i> Diretora 08/04/15	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 855		QUORUM: MA	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR Diretora Legislativa 14/04/15	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 14/04/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input checked="" type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: Relator 14/04/15 944
À CFO Diretora Legislativa 22/04/15	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> jurídico Malerba Presidente 22/04/2015	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 22/04/15 959
À COSAP Diretora Legislativa 22/04/15	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> jurídico Leonardo Galvanim Presidente 22/4/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 22/04/15 966
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 03

OF. GP.L. nº 105/2015

Processo nº 8.199-1/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 08/ABR/2015 11:23 072483

Jundiaí, 1º de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade instituir gratificação aos membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Transportes – JARIT.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04

Processo nº 8.199-1/2014

PUBLICAÇÃO
17/04/15

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
14/04/15

APROVADO

Presidente
19/05/2015

PROJETO DE LEI Nº 11.768

Art. 1º - Fica instituída gratificação mensal aos servidores membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Transportes – JARIT, no efetivo desempenho das funções estabelecidas no Decreto Municipal nº 19.390, de 1º de Dezembro de 2003.

Art. 2º - A gratificação prevista no art. 1º desta Lei e no art. 2º, § 1º da Lei nº 4.983, de 7 de abril de 1997, corresponde a 10% (dez por cento) do padrão AOP I/D do Anexo VII da Tabela Salarial Geral da Lei nº 7.827 de 29 de março de 2012, a ser paga por reunião realizada ao mês.

Art. 3º - A gratificação será paga mensalmente, por reunião, desde que presente o servidor.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 12.01.15.453.0161.2744.3.3.90.36.00.0.

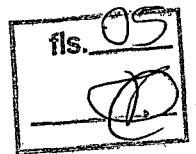
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por objeto a instituição de gratificação aos membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Transportes – JARIT, no efetivo desempenho das funções estabelecidas no Decreto Municipal nº 19.390, de 1º de dezembro de 2003, que regulamenta as atividades da JARIT.

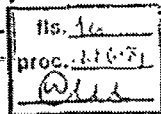
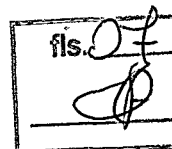
A medida visa atender ao pleito dos servidores designados para exercer tais atribuições, e se apresenta legítima em razão do princípio da isonomia, haja vista que essa gratificação já é concedida aos membros do JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, nos termos da Lei nº 4.983, de 07 de abril de 1997.

A iniciativa encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesa que acompanha o presente.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



LEI Nº 4.983, DE 07 DE ABRIL DE 1.997.

Autoriza implantação de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de abril de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, no Município de Jundiá, Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, sendo a primeira, conforme deliberação nº 112, de 13 de dezembro de 1.996 do Conselho Estadual de Trânsito (CETRA).

Parágrafo único - As juntas citadas neste artigo obedecerão as disposições contidas na Lei Federal nº 5.108, de 21 de setembro de 1.996, Código Nacional de Trânsito, Decreto Federal nº 62.127, de 16 de janeiro de 1.968 - Regulamento do Código Nacional de Trânsito e Decreto Estadual nº 23.099, de 14 de dezembro de 1.984, que aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de recursos de Infrações.

Artigo 2º - Fica garantido aos membros das Juntas descritas no artigo anterior, recebimento de gratificação mensal devida enquanto estes estiverem, efetivamente, desempenhando as funções estabelecidas no Decreto nº 23.099, de 14 de dezembro de 1.984


§ 1º - A gratificação acima corresponderá ao valor de 10% (dez por cento) do Nível I da tabela de vencimentos da Prefeitura, por reunião a ser realizada semanalmente, no máximo de 9 (nove) reuniões por mês.

§ 2º - Para pagamento da gratificação, será observado o comparecimento de seus membros às reuniões

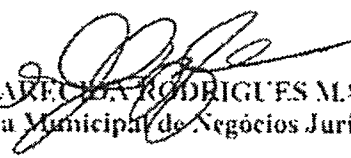
Artigo 3º - Fica criada uma FG-2 a ser atribuída ao funcionário que for designado para secretariar os trabalhos da Junta a ser implantada

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação 10 01 16.91.021 2181.3131 do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.997.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N.º 7.827, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, red denominando-o "Plano de Cargos Salários, e Vencimentos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura do Município de Jundiaí, instituído pela Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, tem sua denominação alterada para "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos", passando a vigorar com a redação desta Lei, fundamentado nos seguintes princípios:

- I** – racionalização da estrutura de cargos e salários;
- II** – legalidade e segurança jurídica;
- III** – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- IV** – reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – cargo: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;

II – emprego: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;

III – funcionário: pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;

ANEXO XVII - TABELA DE CONVERSÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	GRUPO REMUNERATORIO BÁSICO - NÍVEL/GRAU
Administrador Público	Analista de Gestão	ESP 1/D
Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	AOP 1/A
Novo	Agente de Defesa Civil	OPR 1/D
Agente de Fiscalização Municipal	Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	11C 1/A
Agente de Serviços Gráficos II	Agente de Serviços Operacionais	AOP 1/D
Agente de Suporte Administrativo Categoria I	Ascensorista	OPR 30 1/D
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Agente Fazendário	AAD 1/B
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Assistente de Administração	AAD 1/B
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Operador de Trânsito e Tráfego	AAD 1/B
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Telefonista	AAD 30 1/B
Agente de Suporte Administrativo Categoria III	Agente Fazendário	AAD 1/B
Agente de Suporte Administrativo Categoria III	Assistente de Administração	AAD 1/B
Agente de Suporte Administrativo Categoria IV	Assistente de Gestão	AAD 1/G
Agente de Suporte Administrativo Categoria IV	Assistente Fazendária	AAD 1/G
Agente de Trânsito	Agente de Trânsito	TEC 1/A
Agente de Transporte Categoria I	Motorista de Veículos Leves	OPR 1/D
Agente de Transporte Categoria I	Motorista de Veículos Pesados	OPR 1/E
Agente Fiscal Tributário	Auditor Fiscal de Tributos Municipais-AI-IM	ESP 1/D
Agente Operacional Categoria I	Agente de Serviços Operacionais	AOP 1/D
Agente Operacional Categoria II	Agente de Serviços Operacionais	AOP 1/D
Agente Operacional Categoria III	Borracheiro	OPR 1/B
Agente Operacional Categoria III	Carpinteiro	OPR 1/B
Agente Operacional Categoria III	Eletricista de Veículos	OPR 1/F
Agente Operacional Categoria III	Eletricista	OPR 1/F
Agente Operacional Categoria III	Mecânico de Veículos	OPR 1/F
Agente Operacional Categoria III	Pedreiro	OPR 1/B
Agente Operacional Categoria III	Pintor	OPR 1/B
Agente Operacional Categoria III	Serralheiro	OPR 1/F
Agente Operacional Categoria IV	Eletricista	OPR 1/F
Agente Operacional Categoria IV	Pedreiro	OPR 1/B
Agente Operacional Categoria IV	Pintor	OPR 1/B
Agente Operacional Categoria IV	Serralheiro	OPR 1/F
Agente Operacional Categoria IV	Soldador	OPR 1/F
Agente Operacional de Saúde Categoria I	Agente de Serviços Operacionais	AOP 1/D
Agente Operacional de Saúde Categoria II	Agente de Zoonoses	OPR 1/A
Agente Operacional de Saúde Categoria III	Auxiliar de Necropsia	OPR 1/B
Agente Operacional de Saúde Categoria IV	Técnico de Necropsia	TEC 1/A
Agente Técnico de Saúde Categoria I	Auxiliar de Consultório Dentário	AUXS 1/A
Agente Técnico de Saúde Categoria I	Auxiliar de Laboratório	AUXS 1/A
Agente Técnico de Saúde Categoria II	Técnico de Enfermagem	ATS 1/A
Agente Técnico de Saúde Categoria II	Técnico de Laboratório	ATS 1/A
Agente Técnico de Saúde Categoria II	Técnico em Higiene Dental	ATS 1/A
Arquiteto	Arquiteto	ESP 1/D
Assessor de Serviços Tributários	Assistente Fazendário	AAD 1/G
Assistente Social	Assistente Social	ESP 30 1/A
Assistente Técnico	Analista de Gestão	ESP 1/D
Assistente Técnico	Analista Fazendário	ESP 1/D
Auxiliar de Serviços Educacionais	Cozinheira (a)	AOP 1/E
Bibliotecário	Bibliotecário	ESP 1/A
Biologista	Biologista	ESP 1/A
Diretor de Escola	Diretor de Escola	DIR 1/A
Educador Esportivo	Educador Esportivo	ESP 1/A
Educador Social	Educador Social	ESP 1/A
Enfermeiro	Enfermeiro	ESP 1/A
Engenheiro	Engenheiro	ESP 1/D
Farmacêutico	Farmacêutico	ESP 1/A
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	ESP 30 1/A
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	ESP 1/A
Gerente de Serviços e Obras	Encarregado de Serviços e Obras	TEC 1/A
Guarda Municipal	Guarda Municipal	GMG 1/A
Inspetor	Inspetor	GMI 1/A
Jornalista	Jornalista	ESP 30 1/A
Médico	Médico	SAD 1/A
Médico Auditor	Médico Auditor	SAD 1/A
Médico Veterinário	Médico Veterinário	SAD 1/A
Monitor de Creche	Agente de Desenvolvimento Infantil	ADI 1/A
Monitor de Creche	Cuidador de Idosos	AOP 1/F
Nutricionista	Nutricionista	ESP 1/A
Odontólogo	Odontólogo	SAD 1/A
Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	OPR 1/H
Novo	Operador de Surti e Iluminação	TEC 1/A
Orientador Social	Orientador Social	AAD 1/C
Procurador Jurídico	Procurador do Município	ESP 1/E
Professor I	Professor I	PRF 1/A
Professor I	Professor de Educação Básica I	PEB 1/A
Professor II	Professor de Educação Básica II	PEB 1/A
Psicólogo	Psicólogo	ESP 1/A
Publicitário	Analista de Gestão	ESP 1/D
Repórter Fotográfico	Repórter Fotográfico	AAD 30 1/C
Sociólogo	Sociólogo	ESP 1/A
Sub-Inspetor	Subinspetor	GMS 1/A
Técnica Agrícola	Técnica Agrícola	TEC 1/A
Técnica Industrial	Técnica em Construção Civil	TEC 1/A
Técnica Industrial	Técnica em Logística	TEC 1/A
Técnica Industrial	Técnica em Meio Ambiente	TEC 1/A
Novo	Técnica em Nutrição e Dietética	TEC 1/A
Técnica Industrial	Técnica de Segurança do Trabalho	TEC 1/A
Novo	Técnica de Trânsito	TEC 1/A
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	ESP 30 1/A
Vigia	Agente de Serviços Operacionais	AOP 1/D



LEI N.º 8.004, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Altera a Lei 7.827/12, que reformulou o "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos" da Prefeitura, para reformular o Grupo Remuneratório Básico-Nível/Grau dos cargos que especifica da área de saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de abril de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica alterado o Grupo Remuneratório Básico – Nível/Grau do Técnico de Enfermagem, Técnico em Higiene Dental e Técnico de Laboratório de ATS I/A para TEC I/A, constante nos Anexos I, VI, XVII e XVIII à Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 2º - Fica excluído do Anexo XIII à Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012 a tabela correspondente ao Grupo Remuneratório Básico ATS – Técnico em Saúde.

Art. 3º, - As despesas decorrentes da presente alteração onerarão a dotação orçamentária nº 18.01.04.122.0100.2948.3.1.90.11.00.0:

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de abril de 2013.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e treze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



LEI N.º 8.263, DE 16 DE JULHO DE 2014

Altera, da Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, o grupo remuneratório básico nível/grau do cargo de Agente de Zoonoses.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica alterado o grupo remuneratório básico nível/grau do cargo de Agente de Zoonoses para "AUXS I/A", constante dos Anexos I, VI, XVII e XVIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, a partir de 01 de junho de 2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.11.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0015/2015**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 11.768, de autoria do Prefeito Municipal, que institui gratificação aos membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Transportes – JARIT.

A propositura vem acompanhada da planilha de fls. 06, que nos mostra os valores envolvidos na presente ação, bem como a dotação orçamentária a ser utilizada para sua realização, o que torna seu impacto nulo. Mostra-nos também a presente, quais as previsões de receita e despesa para os próximos três exercícios.

A título de esclarecimento temos que quanto ao déficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2015, o mesmo é ocasionado pela previsão de crescimento dos investimentos previstos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

Segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

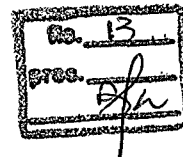
Jundiaí, 09 de abril de 2015.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA A A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 855**

PROJETO DE LEI Nº 11.768

PROCESSO Nº 72.483

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei institui gratificação aos membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Transportes - JARIT.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com a planilha de fls. 06, e documentos de fls. 07/12.

Às fls. 12 há manifestação da Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que informa através de seu Parecer nº 0015/2015, que o projeto segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Reportando-nos ao estudo financeiro, afirma-se que: 1) a planilha de fls. 06 – de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – mostra os valores envolvidos na presente ação, bem como a dotação orçamentária que será utilizada para realização da presente ação (a mesma dotação está relacionada no art. 4º do projeto); 2) mostra também as previsões de receita e despesa para o presente exercício e para os três próximos, informando que o déficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2015 é ocasionado pela previsão de crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

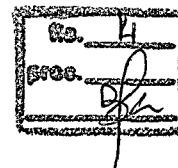
É o relatório.

PARECER:

Da análise orgânico-formal

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é instituir gratificação aos membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Trans-



portes – JARIT, no efetivo desempenho das funções estabelecidas no Decreto Municipal 19.390/03.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, XII da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização para criar vantagem aos servidores que especifica, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Como decorrência, indica, no art. 4º, que a cobertura das despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta da dotação orçamentária que especifica.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa, envolvendo a criação/instituição e concessão de gratificação aos servidores públicos.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de “juiz do interesse público”, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Por versar sobre matéria da esfera privativa do Alcaide é cabível tão somente, por parte do Poder Legislativo, a edição de emendas supressivas ao projeto.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

OITIVA DAS COMISSÕES:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 130 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

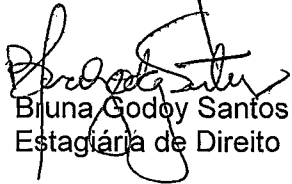


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



2º do art. 44, L.O.M.).

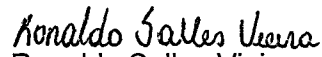
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do §

S.m.e.

Jundiaí, 10 de abril de 2015.


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 72.483

PROJETO DE LEI Nº 11.768, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que institui gratificação aos membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Transportes – JARIT.

PARECER Nº 941

A Lei Orgânica de Jundiá – art. 6º, “caput”, e art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII - confere ao projeto de lei em exame, a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 855, de fls. 13/15, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual, acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos inseridos na justificativa de fls. 05.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 15.04.2015.

APROVADO
22/04/15


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


ARNALDO FERREIRA DE MORAES


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 72.483

PROJETO DE LEI Nº 11.768, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que institui gratificação aos membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Transportes-JARIT.

PARECER Nº 959

O projeto em exame tem como objetivo instituir gratificação aos membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Transportes (JARIT).

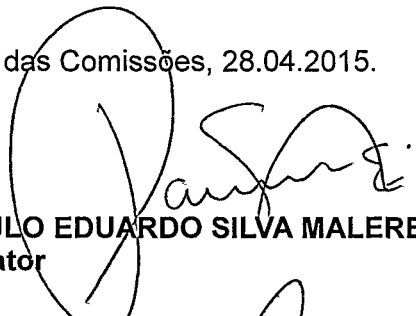
Merecem especial consideração iniciativas benéficas a servidores e servidoras de nosso município.

Sob o aspecto de análise desta Comissão, diante da informação de regularidade do projeto pela Diretoria Financeira da Casa, opinamos pela tramitação da proposta.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
28/04/15

Sala das Comissões, 28.04.2015.


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
"Tico" - Presidente


DIRLEI GONÇALVES


RAFAEL TURRINI PURGATO



**COMISSÃO DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA
PROCESSO Nº 72.483**

PROJETO DE LEI Nº 11.768, PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que institui gratificação aos membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Transportes- JARIT.

PARECER Nº 966

Busca-se com o projeto de lei em exame, instituir gratificação aos membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Transportes- JARIT.

Conforme se depreende da leitura dos argumentos insertos na justificativa, a medida visa atender ao pleito dos servidores designados para exercer tais atribuições, e se apresenta legítima em razão do princípio da isonomia, haja vista que essa gratificação já é concedida aos membros do JARI, conforme justificativa de fls. 05.

Assim convictos, votamos, conseqüentemente, favorável ao projeto de lei.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29.04.2015.

APROVADO
05/05/15

[Handwritten signature]
ANTONIO DE PADUA PACHECO
Presidente

[Handwritten signature]
RAFAEL ANTONUCCI

[Handwritten signature]
LEANDRO PALMARINI
Relator

[Handwritten signature]
MARILENA PERDIZ NEGRO

[Handwritten signature]
VALDECI VILAR MATHEUS

bgs



Processo 72.483

PUBLICAÇÃO	Rubrica
22/05/15	

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.768

Institui gratificação aos membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Transportes - JARIT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de maio de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica instituída gratificação mensal aos servidores membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Transportes – JARIT, no efetivo desempenho das funções estabelecidas no Decreto Municipal nº 19.390, de 1º de Dezembro de 2003.

Art. 2º - A gratificação prevista no art. 1º desta Lei e no art. 2º, § 1º da Lei nº 4.983, de 7 de abril de 1997, corresponde a 10% (dez por cento) do padrão AOP I/D do Anexo VII da Tabela Salarial Geral da Lei nº 7.827 de 29 de março de 2012, a ser paga por reunião realizada ao mês.

Art. 3º - A gratificação será paga mensalmente, por reunião, desde que presente o servidor.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 12.01.15.453.0161.2744.3.3.90.36.00.0.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de maio de dois mil e quinze (19/05/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.768

PROCESSO Nº. 72.483

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/05/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Arilton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

15/06/15

Alleanferdi

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

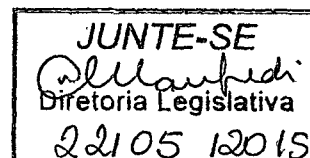
OF.GP.L. n.º 200/2015

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 22/MAI/2015 16:05 072894

Processo n.º 8.199-1/2014

Jundiaí, 21 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.422, objeto do Projeto de Lei n.º 11.768, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.422, DE 21 DE MAIO DE 2015

Institui gratificação aos membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Transportes - JARIT.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica instituída gratificação mensal aos servidores membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Transportes – JARIT, no efetivo desempenho das funções estabelecidas no Decreto Municipal nº 19.390, de 1º de Dezembro de 2003.

Art. 2º - A gratificação prevista no art. 1º desta Lei e no art. 2º, § 1º da Lei nº 4.983, de 7 de abril de 1997, corresponde a 10% (dez por cento) do padrão AOP I/D do Anexo VII da Tabela Salarial Geral da Lei nº 7.827 de 29 de março de 2012, a ser paga por reunião realizada ao mês.

Art. 3º - A gratificação será paga mensalmente, por reunião, desde que presente o servidor.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 12.01.15.453.0161.2744.3.3.90.36.00.0.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO	Rubrica
22/05/15	w